



Senhora Diretora,

Em resposta ao ofício nº 3104/SCC-DIAL-GEAPI, constante nos autos SCC 14290/2023, referente à Indicação nº 1061/2023, de autoria do ilustre Deputado Zé Caramori, por meio da qual sugere *“a adesão e internalização de Santa Catarina ao Convênio Confaz nº 129, de 2023, que dispõe sobre a isenção de ICMS relativo à aquisição de bens imobilizados para recuperação das atividades econômicas dos empreendimentos afetados em função dos eventos climáticos de outubro”*, sirvo-me do presente para encaminhar a manifestação desta Secretaria, com base nas explanações das áreas técnicas.

Trata-se de proposta legislativa que sugere ao Poder Executivo a adesão por parte do Estado de Santa Catarina ao Convênio nº 129/2023, que autoriza a concessão de benefícios fiscais destinados aos estabelecimentos localizados nos municípios declarados em estado de calamidade pública, com o objetivo de auxiliar a recuperação econômica dos contribuintes prejudicados pelos desastres meteorológicos.

O mencionado convênio trata de alguns municípios afetados pelos eventos climáticos adversos, declarados em estado de calamidade pública, exclusivamente do Estado do Rio Grande do Sul.

Cumpre-nos informar que o Governador do Estado, sensível a gravidade dos problemas causados pelas chuvas excessivas das últimas semanas, organizou um Gabinete de crise com a participação da Secretaria de Defesa Civil (SDC), Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), Secretaria de Assistência Social (SAS), Secretaria da Fazenda (SEF), Secretaria da Administração (SEA), Secretaria da Saúde (SES), entre outros.

À Senhora  
**JÉSSICA CAMPOS SAVI**  
Diretora de Assuntos Legislativos  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Florianópolis-SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

O objetivo foi planejar e implementar medidas e ações voltadas ao enfrentamento das adversidades meteorológicas, de modo a apoiar da melhor maneira possível a população atingida. Dentre as medidas adotadas, respaldadas pelo Decreto nº 298, de 6 de outubro de 2023 que declarou “situação de emergência”, pode-se citar:

*“ a) auxílio emergencial para municípios com abrigos; b) campanha de orientação para cuidados contra doenças decorrentes das cheias; c) mutirão itinerante para a emissão gratuita de carteira de identidade; d) doações de iniciativa privada via FECAM; e) prazos suspensos por até 30 dias no Detran; f) suspensão do corte de energia das unidades atingidas pelas enchentes; g) parcelamento dos débitos em atraso; h) subsídio ao excedente do consumo usado na limpeza; i) postergação do ICMS para empresas que tiverem prejuízos com as cheias; j) liberação dos portos; k) suspensão de obrigações acessórias (DIME, EFD, Sintegra e CND); l) prorrogação dos prazos de licenças e suspensão dos prazos processuais por 90 dias, liberação de licenças para obras emergenciais de prevenção e mitigação de cheias; m) criação do Pronampe emergencial com foco no MEI, Micro e Pequeno Empreendedor afetado pelas chuvas; n) concessão de linhas de crédito e revisão de operações vigentes; o) prorrogação de 60 dias na prestação de contas dos municípios que receberam TEV's e convênios.”*

No que diz respeito, especificamente a isenção de ICMS<sup>1</sup> relativo à aquisição de bens imobilizados para recuperação das atividades econômicas dos empreendimentos afetados em função dos eventos climáticos de outubro, informamos que já se encontra em análise uma proposta para inclusão de dispositivo<sup>2</sup> que prorroga o prazo de recolhimento do ICMS entre outubro de 2023 e março de 2024, para os estabelecimentos que possam comprovar terem sido afetados pelos eventos adversos.

A Diretoria de Administração Tributária (DIAT), salientou que diferentemente da situação declarada pelo Estado de Santa Catarina por meio do Decreto nº 298/2023, notadamente “situação de emergência”, o mencionado convênio dispõe sobre a isenção de benefício fiscal os estabelecimentos contribuintes localizados em municípios abrangidos de estado de “calamidade pública”, especificamente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por sua vez, alertou sobre a necessidade de se atentar para as disposições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que a renúncia prevista pelo projeto afeta a correlação entre despesas correntes e receitas correntes.

Assim sendo, agradecemos pelas contribuições e sugestões oferecidas por meio da proposição do ilustre Deputado Zé Caramori, ao tempo em que colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
*[assinado digitalmente]*

<sup>1</sup> Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -ICMS

<sup>2</sup> artigo 106-F no Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **192G9BYF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 10/11/2023 às 18:50:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjkwXzE0MzA1XzlwMjNfMTkyRzZlCWUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014290/2023** e o código **192G9BYF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 3319/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 13 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Em resposta à Indicação nº 1061/2023, de autoria do Deputado José Claudio Caramori, encaminho o Ofício SEF/GABS nº 840/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, contendo informações a respeito da adesão e internalização do Estado ao Convênio CONFAZ nº 129/2023.

Respeitosamente,

**Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, KM 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **Z292C3YS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR** em 13/11/2023 às 13:56:38

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE0MjkwXzE0MzA1XzlwMjNfWjI5MkMzWVM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00014290/2023** e o código **Z292C3YS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.